



Lei N.º 3388 de 03 de maio de 1976

Cria a 3a. Delegacia Distrital de Picos e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, como parte integrante do Departamento de Polícia do Interior, da Superintendência da Polícia Civil, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, a 3a. Delegacia Distrital de Picos.

Art. 2º - A 3a. Delegacia Distrital de Picos terá o quadro de pessoal, atribuições e competências previstas no Regulamento Geral da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 1742, de 15 de fevereiro de 1974 e jurisdição a ser delimitada por ato do Titular da Secretaria de Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º - Fica criada a função gratificada de Delegado do 3º Distrito Policial de Picos, símbolo 8F.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 7 de maio de 1976.

Gaetano Martins Neto
Governador do Estado

[Assinatura]
Secretário de Governo

[Assinatura]
Secretário da Justiça